



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**

CNPJ: 34.682.385/0001-36  
Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎434-1176-1976  
camaraourilandia@hotmail.com

PODER LEGISLATIVO

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A INSTALAÇÃO DA USINA FOTOVOLTAICA DE MICROGERAÇÃO NO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE- PARÁ, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE GERAÇÃO DE 41,8KWP**, conforme projeto elétrico, onde se destacam:

- a) elaboração do Projeto Executivo do sistema contratado, que resulte na máxima eficiência de geração de energia elétrica;
- b) fornecimento dos módulos fotovoltaicos (placas solares) e dos inversores;
- c) aprovação de Projeto Executivo dos sistemas na concessionária local de energia;
- d) fornecimento de todos os demais materiais, fios, conectores, quadros de proteção CA e CC padrão, sistema de aterramento e ferramentas necessários à instalação dos sistemas;
- e) execução dos serviços de montagem e instalação dos sistemas;
- f) eventuais adaptações necessárias nos quadros elétricos que servirão de pontos de conexão com a rede elétrica da concessionária;
- g) fornecimento e instalação do sistema de gerenciamento e monitoramento para atender todos os sistemas instalados, incluindo a estrutura física de comunicação e hardware de controle e supervisão;
- h) realização de configurações, testes, comissionamento, startup, entrega técnica das instalações e do monitoramento remoto dos sistemas;
- i) treinamento operacional para cada sistema;
- j) elaboração do “*As-Built*” e do manual de operação e manutenção dos sistemas;
- k) todos demais serviços indicados neste documento e aqueles que mesmo não



**ESTADO DO PARÁ**  
**CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**

CNPJ: 34.682.385/0001-36

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎434-1176-1976

camaraourilandia@hotmail.com

PODER LEGISLATIVO

listados vierem a ser exigidos para atender a melhor técnica, com a utilização dos melhores equipamentos e soluções pela CONTRATADA para plena execução do projeto, cumprindo as exigências da concessionária de energia elétrica local.

## **2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. O uso da energia elétrica é imprescindível para as atividades do poder legislativo municipal, sendo necessária para iluminação, segurança, climatização dos ambientes, recursos de tecnologia da informação (microcomputadores, monitores, impressoras, etc...), dentre outros. Essa despesa representa no orçamento anual um custo da ordem de R\$ 42.574,00 (quarenta e dois mil quinhentos e setenta e quatro reais). montante para todo o consumo anual pago à concessionaria no exercício de 2021.

Com vistas à redução de despesas orçamentárias, torna-se viável, do ponto de vista econômico, realizar investimentos em fontes de energia renovável e limpa para redução desses valores com o consumo de energia elétrica.

Os gastos da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte-Pará com o consumo de energia elétrica representam uma parcela significativa de seu custeio anual, e essas despesas têm, ao longo dos últimos anos, sofrido reajustes consideráveis, limitando a atuação do poder legislativo municipal.

Após a publicação da emenda constitucional nº 95/2016, que estabelece limites para a administração pública, é fundamental que sejam realizados investimentos que visem à redução dos valores gastos com as despesas de manutenção, tais como energia elétrica. Do ponto de vista ambiental, a geração de energia elétrica por meio de fontes limpas e renováveis, com a instalação de sistemas de pequeno porte e com a capacidade de demanda em valores próximos à carga necessária, contribui para a redução dos impactos ambientais, (uma vez que para a sua geração não há a liberação de gases tóxicos), promove a redução do efeito estufa, protege o meio ambiente e atende aos critérios de sustentabilidade.

Dentre as fontes de energia consideradas limpas e renováveis, a energia solar fotovoltaica apresenta-se como uma forma viável para suprir parte do consumo de energia elétrica deste órgão, tendo em vista os altos níveis de radiação solar no estado do Pará. Além desse aspecto, há facilidade para a implantação desse sistema, sem a necessidade de maiores intervenções para adequação das cobertas do prédio sede da câmara municipal que receberão os painéis solares. Do ponto de vista econômico, uma das principais motivações, para a referida contratação, são os resultados obtidos com a redução no valor das faturas de energia elétrica. O tempo de retorno – “*pay back*”, previsto para esse investimento gira em torno de 04 (quatro) anos, conforme estudos realizados e descritos neste projeto básico.



**ESTADO DO PARÁ**  
**CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**

CNPJ: 34.682.385/0001-36

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎434-1176-1976

camaraourilandia@hotmail.com

PODER LEGISLATIVO

### **3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1.** Os recursos financeiros para o cumprimento do presente Edital correrão à conta de RECURSOS PRÓPRIOS, alocados nas seguintes classificações orçamentárias:

01 – PODER LEGISLATIVO

01 11 – CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

01 11 01 – CÂMARA MUNICIPAL

01 - LEGISLATIVA

01 031 – AÇÃO LEGISLATIVA

01 031 0001 – ADMINISTRAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

01 0310001 1013 0000 REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL

4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

**O valor estimado médio desta licitação é de R\$ 167.459,51 (cento e sessenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e um centavos).**

### **4. DA VIGÊNCIA, GARANTIAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei n.º 8.666/93;

#### **4. 1. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**3.1.1.** A garantia e a assistência técnica prestada deverão englobar todos e quaisquer defeitos provenientes de erros ou omissões em projeto, matéria prima, fabricação, desempenho, montagem, coordenação técnica e administrativa, bem como deslocamentos, peças, fretes e todas as demais despesas, de modo que, durante o período de garantia, todos os custos referentes a reparos, substituição de componentes ou do próprio equipamento, bem como a ensaios, embalagem, carga e descarga, seguro, frete e todos os eventos associados à falha apresentada, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**3.1.2.** Deverá ser apresentado pela **CONTRATADA**, nos moldes dos artigos 12 e 50 do Código de Defesa do Consumidor, o Termo de Garantia, devidamente acompanhado do manual de instrução e de instalação.

**3.1.3.** Os serviços de instalação e manutenção deverá ser garantida pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, enquanto que a garantia dos inversores, deverá ser de, no mínimo, 10 (dez) anos, e dos painéis solares, que deverá ser



**ESTADO DO PARÁ**  
**CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**

CNPJ: 34.682.385/0001-36

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎434-1176-1976

camaraourilandia@hotmail.com

PODER LEGISLATIVO

**de, no mínimo, 12 (doze) anos para defeito de fabricação e 30 (trinta) anos para garantia de performance de geração.**

- 3.1.4.** O prazo de garantia será contado a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 3.1.5.** A **CONTRATADA** se obriga a substituir ou reparar qualquer acessório ou peça que apresente defeito ou falha oriundos da fabricação, do emprego de materiais inadequados ou da instalação, sem ônus para o **CONTRATANTE** e no menor prazo possível determinado pelo Fiscal, em conformidade com a complexidade do caso, após a notificação do **CONTRATANTE**.
- 3.1.6.** Durante todo o período de garantia, o atendimento deverá ocorrer no local onde os equipamentos encontram-se instalados, após abertura de chamado técnico por parte da **CONTRATADA**, devendo atender no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.
- 3.1.7.** Em caso de inoperância dos equipamentos por período superior a 72 (setenta e duas) horas, a **CONTRATADA** fica obrigada a substituí-los até a sua efetiva reparação.
- 3.1.8.** Durante o período de garantia, os prazos para a solução dos problemas serão os seguintes:
- I – 10 (dez) dias úteis, caso o problema esteja relacionado com os serviços de instalação do sistema, incluindo infiltração da água da chuva pela cobertura/telhado da edificação;
  - II – 10 (dez) dias úteis, caso seja necessária a substituição de cabos expostos ao tempo e/ou de componente(s) eletrônico(s) do sistema;
  - III – 15 (quinze) dias úteis, caso seja necessária a substituição de módulo(s) fotovoltaico(s);
  - IV – 20 (vinte) dias úteis, caso seja necessário o conserto ou a substituição de inversor(es).
- 3.1.9.** Se, durante o período de garantia dos equipamentos, determinadas peças apresentarem desgaste excessivo ou defeitos frequentes, o **CONTRATANTE** poderá exigir a reposição dessas peças, sem ônus para o **CONTRATANTE**.
- 3.1.10.** Durante o período de garantia, ocorrendo algum defeito ou falha no equipamento e após os devidos reparos pelo fabricante, o **CONTRATANTE** poderá solicitar novos testes na unidade, sem quaisquer ônus adicionais, devendo o fornecedor elaborar um relatório com o detalhamento das causas da falha e as alterações executadas no equipamento.
- 3.1.11.** Durante a vigência da garantia, nenhuma despesa será cobrada a título



**ESTADO DO PARÁ**  
**CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**

CNPJ: 34.682.385/0001-36

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎434-1176-1976

camaraourilandia@hotmail.com

PODER LEGISLATIVO

de manutenção dos equipamentos, sejam elas referentes a peças, deslocamentos, viagens, hospedagens ou de mão de obra, exceto aquelas decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia dos usuários do **CONTRATANTE**, devidamente identificadas em relatórios técnicos emitidos pela **CONTRATADA** e/ou empresa responsável pela assistência técnica autorizada, com a ciência e a concordância por parte do **CONTRATANTE**.

**3.1.12.** Todos os custos referentes a reparos ou substituição de qualquer acessório, peça ou mesmo do equipamento em sua totalidade, inclusive aqueles relativos a qualquer tipo de transporte ou parte dele, será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**3.1.13.** Após o término do prazo de garantia, a **CONTRATADA** deverá responder pelo equipamento em caso de falha ou defeito decorrentes de projeto e/ou instalação, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

## **5. DA PROPOSTA E ESPECIFICAÇÃO**

**4.1.** Os serviços e equipamentos a serem oferecidos em proposta das licitantes deverão estar em conformidade com as especificações técnicas, quantidades e condições descritas neste Termo de Referência, conforme detalhado no projeto básico elétrico, anexo II;

**4.2.** Os valores dos serviços e equipamentos terão como base os preços e os índices praticados no mercado;

**4.3.** As marcas indicadas na descrição dos produtos servirão como padrão de referência, podendo o licitante ofertar outra marca, devendo enviar encarte ou portfólio do produto ofertado para comparação de especificações e comprovação de similaridade com a marca indicada neste edital.

**4.4.** **Os preços serão julgados pelo valor unitário global.**

## **6. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS, DOS PRAZOS E DOS LOCAIS**

**5.1.** A entrega dos serviços e equipamentos será de acordo com o cronograma de execução.

**5.2.** Os serviços e equipamentos deverão ser executados nos padrões estabelecidos no projeto básico elétrico e, no que couber, considerando-se também as disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**

CNPJ: 34.682.385/0001-36

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎434-1176-1976

[camaraourilandia@hotmail.com](mailto:camaraourilandia@hotmail.com)

PODER LEGISLATIVO

**5.3.** A empresa Contratada será pela execução dos serviços e aquisição de equipamentos e materiais sem manter vínculo empregatício, sob qualquer forma, com a Câmara Municipal de Ourilândia do Norte.

**5.4.** A empresa deverá atender ao chamado para a execução do objeto deste certame, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da solicitação de compra expedida pela Câmara Municipal, independentemente da quantidade solicitada.

**5.5.** A requisitante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o projeto elétrico e com as normas deste Termo;

**5.6.** A requisitante indicará servidor responsável, designado para esse fim que, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**5.7.** No ato do recebimento, a aceitação do objeto deste pregão, está condicionada ao enquadramento das especificações do objeto, descritas no Projeto Elétrico, neste Termo de Referência e na proposta do licitante vencedor, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Receber, conferir e controlar a fatura e a nota fiscal dos produtos/serviços que foram fornecidos;

**6.2.** Realizar o pagamento na forma estabelecida em Contrato.

**6.3.** Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério exijam medidas corretivas;

**6.4.** Receber os serviços e equipamentos previstos no contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas nesse instrumento e atestar a efetiva execução;



**ESTADO DO PARÁ**  
**CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**

CNPJ: 34.682.385/0001-36

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎434-1176-1976

camaraourilandia@hotmail.com

PODER LEGISLATIVO

**6.5.** Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa;

**6.6.** Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato;

**6.7.** Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Fornecer contato telefônico para comunicações informais junto à CONTRATANTE e endereço eletrônico de e-mail para receber toda e qualquer comunicação formal, seja requisição de material, notificação e outras que se fizerem pertinentes;

**7.2.** Responder pelos serviços executados e produtos que entregar, conduzindo-os de acordo com as normas e disposições legais, e possuir pessoal capacitado em todos os níveis de trabalho;

**7.3.** Indicar um responsável para acompanhamento de toda a execução do contrato;

**7.4.** Desenvolver seus trabalhos em regime de colaboração com a Câmara de Ourilândia do Norte de forma a cumprir os prazos estabelecidos, informar todos os pormenores da entrega do produto e corrigir as falhas verificadas, sem ônus para a Administração;

**7.5. Elaborar o Projeto Executivo** para execução dos serviços objeto desta licitação e protocolar na concessionária para homologação, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE

**7.5.1.** Não será aceito nenhum acréscimo no valor contratado por divergência de quantitativos entre a proposta aprovada e o Projeto Executivo.

## **9. DO PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento será efetuado nos termos do cronograma financeiro previsto no projeto básico elétrico, constante do anexo II deste edital e; após a emissão da documentação fiscal e contábil, acompanhados das Certidões de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débito relativo ao INSS e mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente, no



**ESTADO DO PARÁ**  
**CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**

CNPJ: 34.682.385/0001-36

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎434-1176-1976

[camaraourilandia@hotmail.com](mailto:camaraourilandia@hotmail.com)

---

PODER LEGISLATIVO

prazo indicado acima, a contar da data de entrega dos produtos. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

**Ourilândia do Norte (PA), 07 de novembro de 2022.**

**ANTONIO RONALDO ALENCAR**

Pregoeiro

Portaria nº 027/2022